

**RESPOSTA AO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 006/2023 (LPG-PF-GAMES, MÚSICA E ESCRITA)**

CANDIDATO/PROPONENTE: Samuel Rodrigues Terêncio

CPF: 013.xxx.xxx-01

RESULTADO: **Indeferido**

Exposição de Motivos:

O candidato apresentou recurso contra a sua desclassificação no resultado preliminar com apresentando suas “atividades culturais locais no âmbito da cidade de Unaí-MG através deste link ( [https://youtu.be/eQjbh-WxCEo?si=9\\_clrE7HQvHn2\\_j-](https://youtu.be/eQjbh-WxCEo?si=9_clrE7HQvHn2_j-)) de vídeo no YouTube onde mostra registrado o evento denominado BALADA FACEBOOK, promovido por mim mesmo em 02/12/2011 no Unaí Colina Clube, tendo além do link de vídeo, também o panfleto (imagem em anexo) do mesmo evento, onde, além de ter sido o produtor do evento, também fui produtor artístico, produtor musical e músico DJ integrante desta banda que foi a principal apresentada no evento!”.

Eis a avaliação do recurso.

De acordo com o dispositivo 3.3 do Edital 06/2023:

*Os agentes culturais que atuam em duplas, trios ou grupos musicais deverão realizar **inscrição individual para cada cantor ou instrumentista**, devendo seu portfólio apontar para **sua comprovação de atividade cultural**.*

Também de acordo com o dispositivo 5.4 do mesmo edital:

Agentes culturais que não exerçam atividade cultural conforme a inscrição **ou que não a comprovem serão automaticamente desclassificados**.

Já de acordo com o dispositivo 7.3 do mesmo edital

O agente cultural proponente **deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo III) – no caso de **inscrição online, o formulário de inscrição será o próprio formulário de envio das documentações**.
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no MUNICÍPIO DE UNAÍ, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;**  
[...]

Desta forma, ainda durante a fase de seleção, passou-se à avaliação do material enviado pelo proponente. Em que pese, a inscrição do mesmo descrevia 24 anos de atuação no segmento

em que se inscreveu (música), indicou apenas 1 único link (perfil do Spotify) e indicou que não enviaria nenhum outro portfólio mais abrangente por e-mail.

Qual o seu tempo de atuação (em anos) no segmento em que se inscreveu? \*

24

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. Insira pelo menos um link. \*

[https://open.spotify.com/artist/2JeMOI5UziTITeeLQoy9MI?si=7o54mCo\\_QSKDRkfTywUt8A](https://open.spotify.com/artist/2JeMOI5UziTITeeLQoy9MI?si=7o54mCo_QSKDRkfTywUt8A)

Caso tenha um portfólio mais abrangente (máximo de 2MB) e queira enviar o PDF, deverá enviá-lo por e-mail para [lpg@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:lpg@prefeituraunai.mg.gov.br) dentro do prazo de inscrição \*

Não vou enviar

Vou enviar

Uma vez que o link enviado possuía apenas músicas remixadas que representam o produto cultural, mas não a comprovação da atuação cultural solicitada no edital, o candidato foi desclassificado.

Com relação ao link enviado durante o recurso, embora ele demonstre a atividade do artista como DJ conforme a inscrição, o envio ocorre fora do prazo do edital, uma vez que o próprio artista não juntou o link agora enviado à sua documentação/portfólio/inscrição. Desta forma, o recurso apresentado nesta fase não se destina ao acréscimo de informações a uma inscrição e sim à interposições relativas à pontuações, critérios de seleção ou eventuais irregularidades praticadas.

Portanto, **pelo recurso apresentado buscar apenas complementar a informação já enviada por meio do formulário e não apresentar argumentos que expliquem e justifiquem adequadamente quais os motivos impediram a anexação adequada da sua comprovação de atuação cultural**, o mesmo foi indeferido em reunião colegiada da Comissão Parecerista e de Acompanhamento no dia 24/10/2023. Fica mantida a desclassificação do proponente.

Múcio Eduardo de Araújo Lara  
Presidente da Comissão Parecerista e de Acompanhamento